

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.407, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956.

Eleva o efetivo da Guarda- Civil dêste Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica elevado o efetivo da Guarda-Civil dêste Estado, com a criação de setenta (70) postos de Guarda-Civil de 3º classe, com os vencimentos anuais de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos).

Art.2º. Apresente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro vindouro, devendo ser feita a sua inclusão na proposta orçamentária para exercício de 1957 e futuros, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.

General de Brigada MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do interior e justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Secretário de Finanças

Publicado no DOE de 21/11/1956.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ